

Termo de Referência 51/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2023	120071-CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA	GABRIEL DE MORAIS AZEREDO	31/07/2023 14:27 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;		A SER DEFINIDO PELA UGE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de Alvo Aéreo e Acessórios fornecidos exclusivamente pela Equipaer Indústria Aeronáutica Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.366.991/0001-12, a fim de atender às necessidades do Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro no tocante à distribuição dos materiais para as Unidades Aéreas que realizam missões de treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.998.703,23 (doze milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e três reais e vinte e três centavos) conforme custos apostos no ANEXO I.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no PLANEJAMENTO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES 2023 do CELOG, conforme detalhamento a seguir:
- I) Id do item no PCA: CELOG23MAT019
- II) Data de publicação do PCA: 26 JAN 2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 4 do Estudo Técnico Preliminar 35/2023.

4.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.2.1. Por se tratar de contratação direta de aquisição, não há exigência de marca.

4.1.3. Da exigência de amostra:

4.1.3.1. Por se tratar de contratação direta de aquisição, não há exigência de amostras.

4.1.4. Da vedação de contratação de marca/produto:

4.1.4.1. Por se tratar de contratação direta de aquisição, não há vedação de marca/produto.

4.1.5. Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.5.1 Em virtude do futuro contratado ser o fornecedor exclusivo dos materiais adquiridos, está vedada a exigência de carta de solidariedade.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Unidade Gestora Apoiadora do Contrato, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.3.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.7 De acordo com o Manual de Contratações Públicas do COMAER, o beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora do Contrato, ou seja, o Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG), CNPJ: 00.394.429 /0116-50

4.3.8 A garantia financeira deve ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. Os materiais fornecidos deverão ser entregues no Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAMB-RJ), localizado na Estrada do Galeão, nº 4700 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – PABX (21) 2101-5500, de segunda-feira a quinta-feira, no horário das **09:00** horas às **15:30** horas e sexta-feira, no horário das **09:00** horas às **11:30** horas.

5.2. Caso não seja possível a entrega dos materiais na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 15 dias úteis a data que os equipamentos reparados deverão estar disponíveis para recebimento, ao Fiscal do Contrato ou ao setor de Fiscalização de Contratos do PAMB-RJ, por meio dos Telefones (21) 2101- 5508.

5.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, pela Comissão de Recebimento de (COMREC), quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. A COMREC, comissão designada por portaria para fins específicos, receberá o OBJETO em observância às atribuições estabelecidas nas ICA 65-8, de 2009 e ICA 135-6, de 2010.

5.10. A CONTRATANTE acompanhará o cumprimento do CONTRATO por meio da COMREC, tendo livre acesso a todas as áreas e controles necessários e pertinentes à realização de seus trabalhos, durante o horário comercial.

5.11. Em caso da necessidade do reenvio da COMREC para realizar qualquer tipo de reteste, reinspeções, retrabalho ou correções, originado por responsabilidade da CONTRATADA, que não tenha cumprido total ou parcialmente as exigências oriundas deste Termo de Referência, serão aplicadas as sanções administrativas previstas em lei bem como o pagamento das custas de todas as despesas de transporte, estada, alimentação e locomoção da COMREC para realização dos ensaios e inspeções.

5.12. O material técnico (mecânico, elétrico, eletrônico, químico e outros aplicáveis eventualmente) necessário ao cumprimento de qualquer etapa de acompanhamento e/ou Ensaios de Recebimento, deverá ser fornecido com os devidos certificados de calibração ou de conformidade, quando aplicável, pela CONTRATADA, a quem caberá também prover todas as facilidades para inspeções pormenorizadas do OBJETO CONTRATADO e fornecer a mão de obra auxiliar, documentação e equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.13. A emissão do RECEBIMENTO na nota fiscal do OBJETO CONTRATADO não impede que este seja recusado posteriormente, se constatados defeitos ou quaisquer outras irregularidades, sendo observado o prazo de garantia do objeto. A CONTRATADA oferecerá garantia dos produtos para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação sem custo para a contratante, não respondendo a CONTRATADA por prejuízos ocasionados por mau uso e cuidados do armamento pelo usuário. A assistência técnica restringe-se à manutenção corretiva das armas e será fornecida pela Contratada

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DO RECEBIMENTO:

7.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela produção dos materiais, com a finalidade de verificar a adequação dos itens e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos itens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3. DAS SANÇÕES:

7.3.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.3.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.3.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.3.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.3.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.3.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.3.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.3.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.3.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.3.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.3.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5.% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.3.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.3.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.3.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.3.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.3.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, e homologação de ata de registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 000001/120047;

Fonte de Recursos: 010000000000;

Programa de Trabalho: 168923;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: FMSB02EAQ01.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. LISTA DE ANEXOS

10.1 Anexo I - Definição dos Itens e Quantidades

10.2. Anexo II – Cronograma Físico-financeiro; e

10.3. Anexo III – Planilha de Requisições.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROGERIO FRAGA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

GABRIEL DE MORAIS AZEREDO

Chefe da TGOB

ARKEUS EDUARDO SERRAO DE FREITAS

Agente de Controle Interno

GUSTAVO FURLAN AQUINO

Diretor do PAMB-RJ



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência 51/2023
Data/Hora de Criação:	31/07/2023 17:28:11
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	5e6f47cbe2c17c091d458c8559d7a757
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap GABRIEL DE MORAIS AZEREDO no dia 02/08/2023 às 12:30:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel QOARM PAULO ROGERIO FRAGA DE OLIVEIRA no dia 02/08/2023 às 13:17:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av BRUNO LUIZ SANTANA DE ARAUJO no dia 02/08/2023 às 13:26:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel QOARM ARKEUS EDUARDO SERRÃO DE FREITAS no dia 02/08/2023 às 13:33:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel GUSTAVO FURLAN AQUINO no dia 02/08/2023 às 14:54:00 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO